



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1914, DE 2020

Retirada do PL nº 3267/2019 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/20281.67027-19 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3267/2019, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação de calamidade pública impôs novos desafios ao Senado da República, especialmente naquilo que se relaciona ao exercício de sua função legislativa. Em razão das medidas de isolamento recomendadas pelas autoridades de saúde, dos riscos de se aglomerar senadores, bem como dos casos de Covid-19 que acometeram parlamentares desta Casa, o funcionamento do Plenário do Senado ficou comprometido pela falta de quórum.

A interrupção extemporânea e involuntária do Plenário se deu, inclusive, sem que houvesse oportunidade de se debater uma maneira de manter a atividade legislativa do Senado Federal durante o período de quarentena. Em razão disso, foi editado o Ato da Mesa nº 7, de 2020, que criou o Sistema de Deliberação Remota (SDR) – mecanismo que está em pleno funcionamento.

Ocorre, Senhor Presidente, que diversas dúvidas e questionamentos sobre o SDR, e o próprio Ato da Mesa, surgiram logo após essa inovação ter sido publicada nos meios oficiais da Casa.

Para dirimir essas dúvidas e questionamentos, enviei a Vossa Excelência o ofício 16/2020, de 18 de março, onde argumentei que uma norma regulamentar do processo legislativo (como um Ato da Mesa) não pode se sobrepor a uma norma de *status legal* (como a Resolução nº 73 de 1970, mais conhecida como Regimento Interno). Sustentei que a única forma de tornar isso possível seria por acordo prévio de lideranças, como permite o art. 412, inciso III, do próprio Regimento Interno.

Em função disso, o Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, Senador Rogério Carvalho (PT/AL), indagou a Vossa Excelência se as matérias a serem pautadas através do Sistema de Deliberação Remota seriam objeto de acordo prévio de lideranças.

Preciso registrar que, em 20 de março, o Senador Paulo Rocha fez uma questão de ordem de mesmo teor durante a realização de uma sessão deliberativa virtual. Gostaria de citar um pedaço das notas taquigráficas daquele dia:

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para questão de ordem.) –... Então, matéria que entre em pauta através desse sistema tem que ter o acordo de todos os Líderes e ser matéria consensual ou que justifique uma urgência de calamidade pública. Por isso, sou obrigado a fazer essa questão de ordem, que já fiz pelo telefone quando V. Exa. me consultou, mas agora a intervenção do Líder Major Olimpio me obriga a fazer essa questão de ordem, porque é fundamental que V. Exa. assegure o processo de segurança jurídica, segurança constitucional, mas também segurança legislativa...

Feita a questão de ordem, o presidente daquela sessão, Senador Anastasia, respondeu da seguinte forma:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha. Agradeço a V. Exa. Nós vamos recolher a questão de ordem que V. Exa. acaba de formular. Vamos fazer a resposta formal, mas já antecipo que

o nosso discurso, conforme eu disse a V. Exa. e disse a todos os Líderes, que era o nosso esforço nesse sentido, é que nós tenhamos essa fórmula excepcional de votação havendo uma grande convergência no que vamos trabalhar neste período. Tenho certeza de que o Presidente Davi – estamos sob a sua orientação – também seguirá assim. Então, fique tranquilo. Nós vamos ouvir sempre todos para termos uma pauta com tranquilidade, com convergência neste momento de dificuldade.

Com o retorno de Vossa Excelência ao comando dos trabalhos legislativos, esse foi o entendimento adotado por Vossa Excelência até o presente momento, em consonância com o posicionamento dos Líderes, em uma demonstração de importante convergência no esforço de todos os partidos para a votação dos projetos fundamentais para o enfrentamento da pandemia.

No presente caso, porém, do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências, trata-se de matéria que não tem relação direta com o enfrentamento à situação de calamidade pública e que tem oposição de diversos líderes partidários para sua inclusão na pauta. Trata-se de matéria complexa, que merece percorrer os trâmites regulares do processo legislativo, aprimorada nos diversos aspectos de seu amplo alcance.

Ora, o Congresso Nacional centralizou seus esforços, durante o combate à pandemia, em amenizar os impactos humanos e sociais, visando reduzir os prejuízos e alinhar os investimentos de tal modo a constituir uma realidade mais justa e sustentável. As alterações propostas não convergem a esse propósito. Em verdade, contém dispositivos que enfraquecem o poder sancionador do Estado sobre o trânsito, que já é, atualmente, um dos mais violentos do mundo.

A bancada do Partido dos Trabalhadores posiciona-se em total desacordo com a apreciação da matéria pelo Sistema de Deliberação Remota (SDR), de forma a inviabilizar o prévio acordo de lideranças (previsto no art. 412, III, do

RISF) para que a matéria seja levada ao Plenário virtual. Reforço a necessidade de buscarmos o consenso cotidiano sobre as matérias que são importantes para o país neste momento, e mais uma vez expresso a discordância da bancada do PT em apreciar o presente projeto.

Ressalte-se uma questão fundamental também, que demonstra a inoportunidade e o açodamento na apreciação desse projeto. A matéria NÃO se encontra devidamente discutida no Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal.

Sendo assim, reitero os termos do ofício e da questão de ordem já citados, e peço a Vossa Excelência que, nos termos já estabelecidos para as votações no Plenário do Sistema de Deliberação Remoto do Senado Federal, retire da pauta da ordem do dia o Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, por impertinência da matéria e ausência de acordo de lideranças para sua deliberação, além de violação de normas regimentais do Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**